

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 002/2026

Processo: SEMA-PRO-2025/30229

Objeto: “MATERIAIS DE CONTENÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS CETRAS”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.



§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 06-58.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 59-110.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 111-137.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **existência** de preços públicos vigentes para alguns itens do objeto em questão durante a pesquisa, entretanto, nenhum deles apresenta descrição compatível com os itens pretendidos, conforme visto nas págs. 138-212.



Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **não possui** contratos vigentes para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 213-239.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 240-245.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **existência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 246-341.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos às seguintes empresas que atuam no ramo do objeto em questão, as quais foram identificadas no Google.

ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – Foi encaminhada solicitação de proposta de orçamento à empresa, via e-mail, em 16 de outubro de 2025, com reiteração em 21 de outubro de 2025. A empresa apresentou retorno com a proposta na data de 22 de outubro de 2025. Considerando o lapso temporal entre a apresentação da proposta e a instrução processual, bem como os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.525/2022, fez-se necessária a solicitação de atualização da validade do orçamento, realizada em 15 de abril, conforme consta às págs. 342-349.

LOG NATURE MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA – Foi encaminhada solicitação de proposta de orçamento à empresa, via e-mail, em 21 de outubro de 2025, e a empresa retornou no mesmo dia com a proposta de orçamento, considerando o lapso temporal entre a apresentação da proposta e a instrução processual, bem como os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.525/2022, fez-se necessária a solicitação de atualização da validade do orçamento, realizada em 15 de abril, conforme consta às págs. 350-353.



MARCO BEAT SCHWARZ ME – Foi encaminhada solicitação de proposta de orçamento à empresa, via e-mail, em 16 de outubro de 2025, com reiteração em 21 de outubro de 2025. A empresa apresentou retorno com a proposta na data de 30 de outubro de 2025. Considerando o lapso temporal entre a apresentação da proposta e a instrução processual, bem como os critérios estabelecidos no Decreto nº 1.525/2022, fez-se necessária a solicitação de atualização da validade do orçamento, realizada em 15 de abril, conforme consta às págs. 354-358.

MP TREINAMENTOS, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data 16 de outubro de 2025, E no dia 17 de outubro de 2025, a empresa retornou declinando, conforme visto na pág. 359.

ANKER COMERCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS ME – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data 16 de outubro de 2025, E no dia 17 de outubro de 2025, a empresa retornou declinando, conforme vistos nas págs. 360-361.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 362-387.

Informa-se que os preços obtidos foram encaminhados para validação do setor demandante em 15 de janeiro de 2026, via e-mail, tendo havido manifestação favorável quanto aos valores apresentados. Contudo, em 23 de janeiro de 2026, o referido setor informou que alguns itens possuíam dimensões apenas aproximadas, razão pela qual solicitou nova análise.

Nesse contexto, verificou-se que determinados itens, especialmente as caixas de contenção, não foram validados. Assim, foram encaminhadas novas opções em 02 de fevereiro de 2026, as quais, novamente, não obtiveram validação integral. Posteriormente, em 24 de fevereiro de 2026, foram submetidos novos itens com dimensões aproximadas, permanecendo pendente de validação apenas o item “Caixa de Transporte nº 10”.

Ressalta-se que o setor demandante encaminhou links como referência para viabilizar a obtenção de preço para o referido item, o que ensejou a necessidade de adequação da descrição de todos os itens relativos às caixas de contenção, toda tratativa encontra-se registrada conforme vistos às págs. 388-398.



Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

LUANA GRANZOTTO TAKANO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/36763

OBJETO: “Aquisição de Materiais de Contenção e transporte animal para atender as demandas do CETRAS/SEMA-MT. ”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 04 a 229, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 237 a 240. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG: Não foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 06 a 58.
- **PAINEL DE PREÇOS: Não foram encontrados** preços para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 59 a 110.
- **RADAR: Não foram encontrados** preços para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 111 a 137.
- **PNCP: Foram obtidos** preços para os itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 138 a 212.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- **A SEMA não possui contrato** vigente para o objeto em questão.
- **Portal Transparência: Não foram encontrados** contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 213 a 239.
- **Fonte de preços: Não foram encontrados** preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 240 a 245.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado: Foram obtidos** preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 156 a 158.



Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, LOG NATURE MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA, MARCO BEAT SCHWARZ ME, MP TREINAMENTOS, COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e ANKER COMERCIO DE AUTO PEÇAS E ACESSORIOS ME.

Das empresas citadas anteriormente, as empresas **ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, LOG NATURE MATERIAIS E FERRAMENTAS LTDA e MARCO BEAT SCHWARZ ME** apresentaram proposta comercial, conforme registrado nas págs. 159 a 170.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme vistos nas págs. 362 a 387.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto e em indicações fornecidas pelo setor demandante, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

